LEI MUNICIPAL N.º1812/2000, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

Concede isenção de pagamento de IPTU aos contribuintes com renda familiar de até um salário mínimo mensal, sendo proprietários de no máximo seu imóvel residencial.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU todos os contribuintes cuja renda familiar não ultrapasse a quantia de um(01) salário mínimo mensal e seja proprietário de apenas um(01) imóvel que lhe sirva de residência.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 28 de junho de 2000.

Ver. Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores